



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.945/2025**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 41/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada a permitirem a presença de tradutor e/ou intérprete da língua brasileira de sinais - libras – sempre que solicitada pelo paciente no Município de Vitória e dá outras providências.**

**Art. 1º.** As Maternidades, Casas de Partos e Estabelecimentos Hospitalares das Redes Municipais, Pública e Privada, ficam obrigados a permitirem a presença de tradutor e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – durante fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pelo paciente surdo impossibilitado de se comunicar com o médico e/ou equipe médica.

**§1º** - O tradutor e intérprete de Libras a que se refere o caput, poderá ser livremente escolhido e contratado pelo paciente surdo; desde que o profissional em questão esteja devidamente identificado e atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação competente que regulamenta a referida profissão.

**§2º**- As unidades de saúde deverão exigir a apresentação de carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico, e-mail e comprovação de formação profissional do tradutor e intérprete de Libras; cópia do documento oficial com foto e termo de autorização assinado pelo paciente surdo para atuação do profissional durante os procedimentos aos quais serão submetidos, notadamente o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**§3º**- A presença de tradutor e intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença do acompanhante já instituído pela Lei Federal nº 11.108/05, Lei Estadual nº 7.690/03 e Lei Municipal nº 8.725/14.

**§4º**– O tradutor e intérprete a que se refere o caput deste artigo não trará ônus e tampouco vínculo empregatício com os estabelecimentos supramencionados.

**Art. 2º.** A atuação do tradutor e intérprete de LIBRAS limita-se a intermediar a comunicação do paciente com o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sempre observando o estrito cumprimento das normas de segurança do ambiente e a compatibilidade com os serviços prestados.

**Art. 3º.** O não cumprimento das obrigatoriedades previstas nesta lei, sujeitará as Unidades de Saúde alhures mencionadas, às sanções previstas na Lei no 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no município de Vitória.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de agosto de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues  
**PRESIDENTE**

Maurício Leite  
**2º SECRETÁRIO**

Davi Esmael  
**1º SECRETÁRIO**

João Flávio  
**3º SECRETÁRIO**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320030003700370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 12/08/2025 15:09

Checksum: **4848286AA6ACBF594CBEEFF903D68449169A7F7B25781DD22C0CC6A995002F09**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 12/08/2025 16:21

Checksum: **37D330DCAB9F5C6873585A7287AB93EC3F8FBF489C202075D766BC047A2E7221**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 12/08/2025 17:09

Checksum: **2405740734B4349863C4ABED672ADC3E158E600F740C1752565E619201EA737F**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 13/08/2025 07:49

Checksum: **246799166FDAB025DA40AB66271EDF6A65D1D6CAA91776DADF09F3C76DCA7FD**